



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Boletim Oficial de Atos Administrativos**

**( Art. 1º da Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966)**

**ANO II - Nº 96**

**Quarta-feira, 27 de outubro de 2021**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

Jair Messias Bolsonaro  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Milton Ribeiro  
**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

Alexandro Marinho Oliveira  
**REITOR**

---

**REITORIA**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**

---

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 298, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a servidora **SHAIANE VARGAS DA SILVEIRA**, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1553331, para exercer o Cargo de Direção, CD-04, de Coordenadora de Programas e Projetos de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 299, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora **HELOISA MARQUES**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1787376, para exercer a Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Fomento a Programas e Projetos de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 300, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a servidora **CARLA SUZY FREIRE DE BRITO**, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1583947, para exercer o Cargo de Direção, CD-04, de Coordenadora de Cursos e Eventos, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 301, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora **EDVANIA GOMES DE ASSIS SILVA**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1301254, para exercer a Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Eventos e Cursos de Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 302, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nomear a servidora **SANDRA HELENA DE MESQUITA PINHEIRO**, Professora do Magistério Superior, SIAPE nº 1666168, para exercer o Cargo de Direção, CD-04, de Coordenadora de Apoio à Graduação, Esporte e Cultura, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PORTARIA Nº 303, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr**, nomeado pela Portaria nº 2.120, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação - MEC, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a servidora **FRANCILENE LEONEL CAMPOS**, Professora do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2355995, para exercer a Função Gratificada, FG-01, de Chefe da Divisão de Integralização Curricular da Extensão, da Pró-Reitoria de Extensão, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, a partir de 27 de outubro de 2021.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****PORTARIA Nº 04, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**, nomeado pelo Portaria nº 236, de 30 de setembro de 2021, no cargo de Direção, CD-02, no uso de suas atribuições legais, considerando as atividades de pesquisa no Campus Ministro Reis Velloso – CMRV, da UFDPAr, resolve:

**Art. 1º** -Revogar os termos da Portaria nº 02, de 07 de junho de 2021, que designou **LORENA SOUSA SOARES**, Matrícula SIAPE nº 2027914, para exercer o encargo de atividades de pesquisa Pós-Graduação (*Lato Sensu*), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2021.

**Daniel Fernando Pereira Vasconcelos**  
Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação

**CONSEPE**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA****RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Normatiza a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e o seu Regimento Interno.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de outubro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº23855.002551/2021-04;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Criar a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), órgão vinculado à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, com a atribuição de colaborar para a formulação e alteração da política de pessoal docente das Carreiras e Cargos do Magistério Federal da UFDPAr.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º.** A CPPD será administrativamente vinculada à Pró Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e será integrada pelos seguintes membros titulares e suplentes:

- I. dois representantes eleitos por seus pares, de sua livre escolha, integrantes da carreira de Magistério Federal;
- II. um representante integrante da carreira de Magistério Superior de cada Unidade acadêmica da Universidade;

§ 1º - Os docentes indicados para compor a CPPD devem estar atuando em regime de tempo integral (de 40 horas semanais) ou em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 2º - Os representantes da CPPD deverão ser aprovados pelo colegiado de suas respectivas Unidades acadêmicas;

§ 3º - A participação nas reuniões da CPPD pretere a qualquer outra atividade do docente.

**Art. 3º.** O mandato dos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, contados a partir da data da emissão da portaria, permitindo 1 (uma) recondução.

§ 1º - O não comparecimento a três reuniões consecutivas ou a 20% (vinte por cento) do total de reuniões no período de um ano implicará a perda do mandato.

§ 2º - Não serão consideradas as ausências por motivo de viagem a serviço, férias, doença ou licença prevista em lei.

§ 3º - Na hipótese de vacância, a presidência da CPPD comunicará o fato ao Reitor ou à unidade representada, para a designação de novo membro no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - A escolha dos membros preferencialmente não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou em Função Gratificada.

§ 5º - Recomenda-se moderar a participação de membros de cargo de direção.

**Art. 4º.** A CPPD terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre e pelos seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no caput deste artigo.

**Art. 5º.** As instâncias administrativas da CPPD serão:

I. Plenário

II. Presidência

III. Secretaria

IV. Comissões Especiais instituídas pelo Plenário

**Parágrafo único.** A CPPD poderá requerer à Administração da Universidade, mediante exposição circunstanciada, assessoramento de professores ou de técnico administrativos às Comissões Especiais por ela instituídas, em caráter temporário.

**Art. 6º.** A estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das instâncias administrativas da CPPD estão regulamentados no Regimento Interno anexo a esta Resolução.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º.** A Comissão elaborará o Calendário Anual das reuniões ordinárias, fazendo realizar uma sessão em cada mês e tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias à realização de sua tarefa.

**Art. 8º.** A realização das sessões ordinárias independerá de convocação, uma vez estabelecido o Calendário.

**Art. 9º.** As sessões extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do presidente, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, 48 horas antes de sua realização.

§ 1º - As sessões serão coordenadas pelo Presidente da comissão e, na ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a CPPD será presidida pelo membro mais antigo.

§ 3º - A CPPD deliberará sempre com a presença da maioria dos seus membros (50% mais um).

§ 4º - Os processos e assuntos serão distribuídos aos membros da comissão, obedecendo o sistema de rodízio.

**Parágrafo único.** A pauta das sessões será previamente elaborada, de acordo com as instruções da Presidência, podendo ser alterada, para atender a eventuais necessidades para o bom andamento dos trabalhos da CPPD e por decisão da maioria de seus membros.

**Art. 10.** A comissão poderá convocar ou convidar docentes e servidores da Universidade para comparecerem às suas sessões, a fim de prestarem depoimentos, esclarecimentos ou darem subsídios que visem à resolução de

processos a ela submetidos, ou ao aperfeiçoamento de seus métodos de trabalho.

**Art. 11.** Os convidados referidos no item anterior terão direito a voz, mas não a voto. A participação será disciplinada pelo regimento da CPPD.

**Art. 12.** Os membros da CPPD terão 20% da carga horária do Regime de Trabalho destinados às atividades desta Comissão, respeitando os limites da carga horária mínima docente.

**Art. 13.** Será desligado da comissão o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (TRÊS) reuniões consecutivas e a 5 (CINCO) reuniões intercaladas, no período de 3 (TRÊS) meses.

**Art. 14.** As deliberações da Comissão constarão de registros especiais e, quando for o caso, serão consignados nos respectivos processos.

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor em 03 de novembro de 2021, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.

**Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**  
**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)**

**Art. 1º.** O funcionamento da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD obedecerá ao disposto neste Regimento Interno, além do regulamentado pela Resolução Nº 50/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE/UFDPAr.

**Art. 2º.** A estrutura organizacional da CPPD compreende:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Comissões Especiais;

**Art. 3º.** Constitui o Plenário da CPPD o conjunto constituído pelos representantes do Reitor e pelos representantes da carreira de Magistério Superior de cada unidade acadêmica

**Art. 4º.** Compete ao Plenário:

- a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da CPPD;
- b) Deliberar sobre as matérias submetidas ao seu exame, no âmbito de sua competência legal, mediante Propostas, Decisões e Portaria;
- c) Eleger os membros das Comissões Especiais, fixando-lhes as atribuições e o seu objeto;
- d) Apreciar e votar os pareceres dos seus membros e das Comissões Especiais;
- e) Eleger os seus representantes junto aos órgãos acadêmicos administrativos;
- f) Elaborar e propor alteração ao Regimento Interno da CPPD, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- g) Autoconvocar-se, mediante proposição da maioria de seus membros em exercício;
- h) Apreciar os pedidos de revisão de suas decisões, em virtude de fatos ou elementos novos que possam substanciar a mudança de opinião;
- i) Deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos deliberativos superiores e pelo Reitor.

**§ 1º** O Plenário constitui a instância máxima da CPPD e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes às sessões.

**§ 2º** A CPPD reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada ou se autoconvocar.

§ 3º Será fixado pelo Plenário dia e hora certos para as reuniões ordinárias, buscando-se conciliar a disponibilidade de horário da maioria dos representantes na CPPD.

§ 4º O prazo mínimo para convocação das reuniões extraordinárias será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Art. 5º.** A Presidência da CPPD será exercida por um Presidente e um Vice Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** O vice-presidente, além de substituir o presidente em seus impedimentos eventuais, suceder-lhe-á em caso de vacância até o término do mandato previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 6º** Compete ao Presidente:

- a) Representar a CPPD perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;
- b) Promover o regular funcionamento da CPPD, como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como as resoluções dos órgãos deliberativos superiores sobre assuntos relacionados com as suas atribuições;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes dia e hora de início;
- d) Propor a pauta das reuniões;
- e) Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- f) Exercer nas sessões plenárias o direito de voto, cabendo-lhe o voto de qualidade nos casos de empate;
- g) Distribuir os processos, designando o relator ou comissão relatora;
- h) Tomar as medidas adequadas, visando ao cumprimento das deliberações do Plenário;
- i) Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;
- j) Coordenar os serviços de apoio acadêmico e administrativo;
- k) Tomar as medidas adequadas visando oferecer as melhores condições para a atuação da CPPD;
- l) Delegar atribuições ao Vice-Presidente e aos membros da CPPD.
- m) Na hipótese de empate será atribuído ao presidente um segundo voto.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da CPPD serão eleitos em uma única sessão, convocada exclusivamente para tal fim.

§ 2º O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPPD será oficiado ao Reitor para a designação dos escolhidos.

**Art. 7º.** As Comissões Especiais terão objetivos definidos e serão de caráter permanente ou transitório, conforme estabelecido pelo Plenário quando de sua constituição.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o Presidente da CPPD poderá constituir Comissão Especial *ad referendum* do Plenário, submetendo à homologação na primeira reunião seguinte.

**Art. 8º.** A Secretaria é a unidade de apoio administrativo da CPPD e será exercida por servidor técnico-administrativo em educação designado pelo Reitor, após ouvir a Presidência da CPPD.

**Art. 9º.** À Secretaria da CPPD compete:

- a) Prestar apoio administrativo às reuniões da CPPD e lavrar as atas do colegiado;
- b) Planejar, organizar e coordenar os serviços de secretaria;
- c) Dar assistência e assessoramento direto aos representantes na CPPD;
- d) Coletar informações para consecução de objetivos e metas da CPPD;
- e) Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPPD;
- f) Organizar os relatórios da CPPD;
- g) Coordenar a agenda de atendimento da Presidência;
- h) Atender ao público, prestando as informações pertinentes;
- i) Executar outras tarefas atribuídas pela Presidência.

**Art. 10.** É obrigatório o comparecimento às reuniões da CPPD e eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o Plenário, na reunião subsequente, que as apreciará e as registrará em ata.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência com comunicação prévia, o Presidente convocará o respectivo suplente.

**Art. 11.** O Plenário, a Presidência ou o relator poderá convocar docentes para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse, que estejam sob a análise da CPPD.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de outros esclarecimentos sobre o assunto sob a sua análise, a CPPD poderá determinar diligências e outras providências relativas ao cumprimento de suas atribuições.